

ASSÉDIO ELEITORAL



saiba o que é
e como denunciar

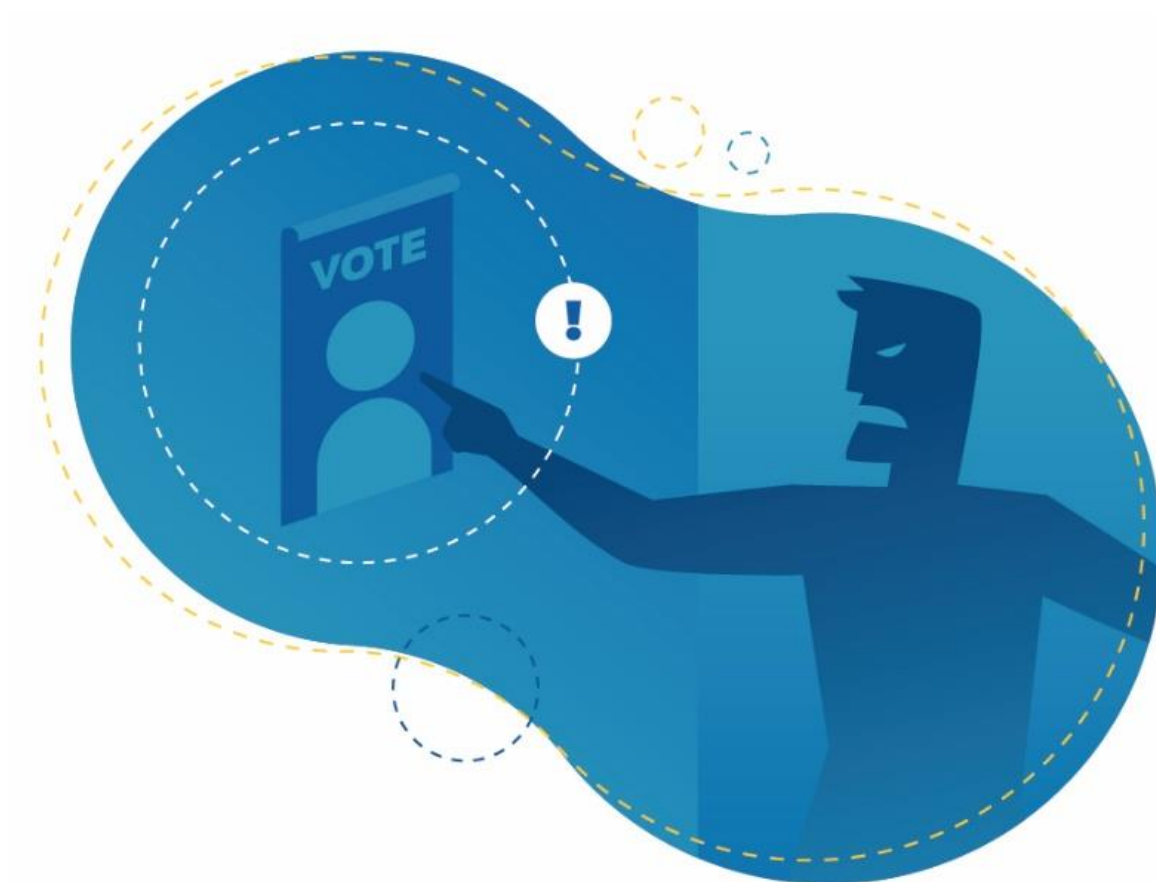


Sumário

1. O QUE É O ASSÉDIO ELEITORAL?	1
2. COMO E ONDE PODE OCORRER O ASSÉDIO ELEITORAL?	2
3. QUAIS AS FORMAS DE ASSÉDIO ELEITORAL?	3
4. ASSÉDIO ELEITORAL É CRIME?	4
5. É POSSÍVEL PROVAR O ASSÉDIO ELEITORAL?	5
6. COMO DENUNCIAR O ASSÉDIO ELEITORAL?	6

1. O que é o assédio eleitoral?

O assédio eleitoral ocorre quando uma pessoa com autoridade tenta influenciar ou manipular a vontade política ou o voto de alguém. Geralmente, essas pessoas com autoridade são patrões, chefes, líderes ou exercem algum grau de influência na vida da pessoa que sofre o assédio.



2. Como e onde pode ocorrer o assédio eleitoral?

Para que ocorra o assédio eleitoral, é preciso existir uma relação de poder ou influência entre a pessoa assediadora e a pessoa assediada. Essas relações fazem parte da vida em sociedade e podem ocorrer:

- a) em casa;
- b) no trabalho;
- c) na igreja;
- d) nas escolas e universidades;
- e) nas redes sociais;
- f) nos grupos de mensagens de *whatsapp*;
- g) nos eventos *on-line*.

É importante destacar que o assédio ocorre quando se ultrapassa a relação normal e a pessoa assediada se sente coagida ou obrigada, já que essas práticas estão vinculadas à posição de autoridade, independentemente do ambiente. Ele pode ocorrer no ambiente de trabalho, como também no ambiente digital e no lazer.

O assédio eleitoral não é algo novo no Brasil. Historicamente, essa prática ocorreu com mais frequência no serviço público. No entanto, atualmente, passou a acontecer também nas empresas privadas.

Normalmente, o assédio eleitoral acontece quando a vítima está em situação de vulnerabilidade. Como, por exemplo, medo de perder o emprego. Ou, ainda, por conta de problemas sociais como a desigualdade, a pobreza, a fome e a dificuldade de acesso à educação.

3. Quais as formas de assédio eleitoral?

O assédio eleitoral pode ocorrer em forma de:

- a) Proibições: quando a pessoa é proibida de fazer algo.
- b) Ameaças: de sofrer penalidades ou de demissão.
- c) Coações: quando a pessoa é obrigada a fazer alguma coisa.
- d) Violência: física ou psicológica.
- e) Promessas: de benefícios ou vantagens.

Alguns exemplos:

O caso de um empresário que “ameaçou fechar a empresa em caso de vitória de um dos candidatos”, e outro “que colocou o desenho de uma urna ao lado do registro de ponto para os funcionários começarem a ‘treinar’”.

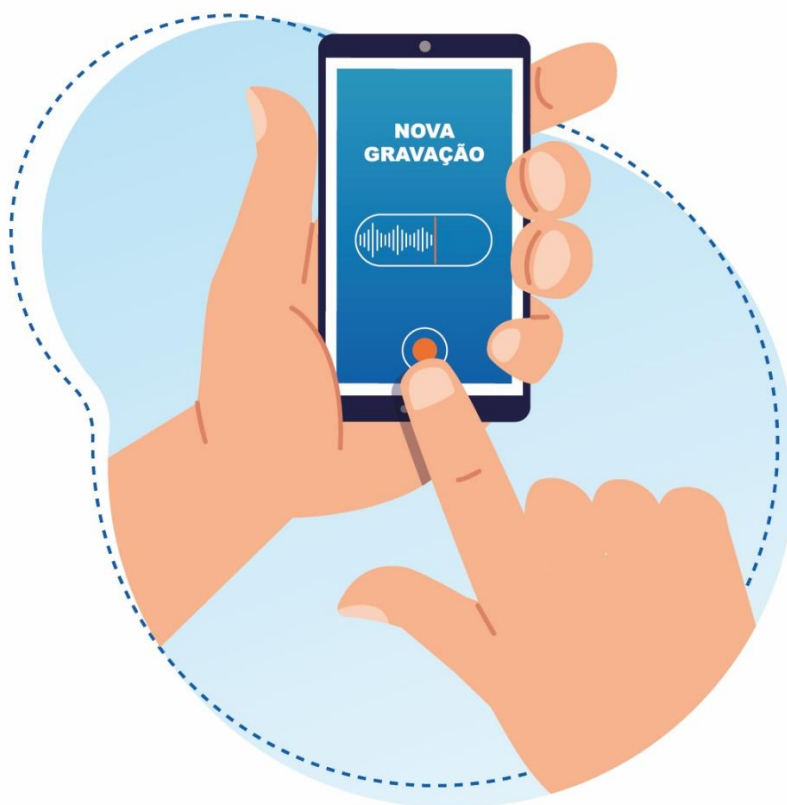


4. Assédio eleitoral é crime?

Sim. Obrigar ou coagir uma pessoa a votar ou influenciar o voto em determinada candidata ou candidato pode ser considerado crime eleitoral. E, se acontecer em ambiente de trabalho, também pode ser apurado como ilícito trabalhista pelo Ministério Público do Trabalho.

De acordo com o Art. 301 do Código Eleitoral, a pena para esse tipo de crime é de reclusão de até quatro anos e pagamento de multa. Além disso, o candidato que contribuir para o crime pode se tornar inelegível e ter sua candidatura ou mandato cassado.





5. É possível provar o assédio eleitoral?

Sim. É perfeitamente possível provar para a justiça, caso você presencie algum tipo de assédio.

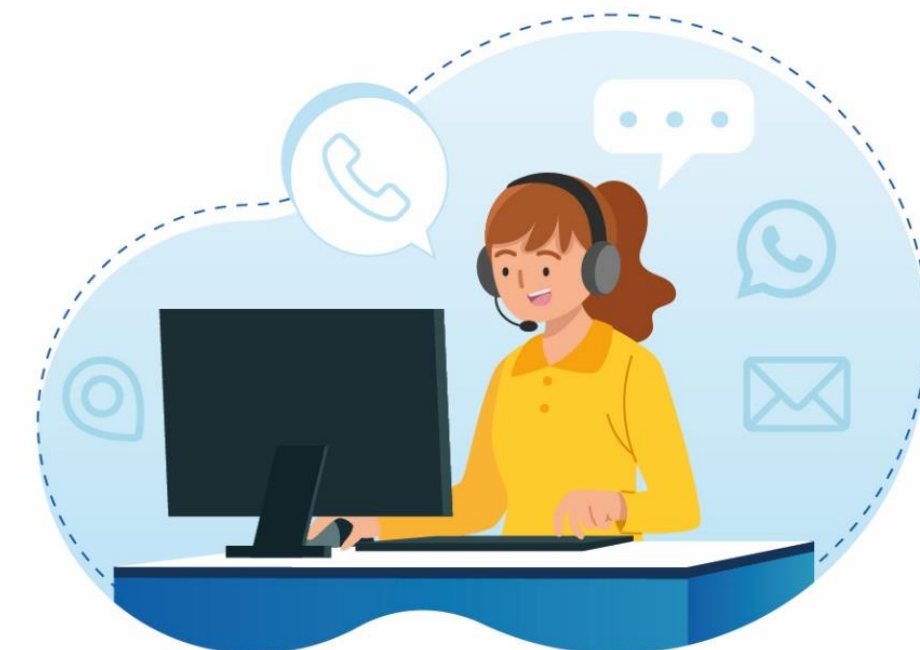
Realizar gravações de áudio ou vídeo não é ilegal, tendo em vista que o assediado é parte da conversa e, portanto, pode fazer o registro. Além disso, a vítima pode utilizar imagens, testemunhas ou qualquer tipo de documentação que contenha indícios da prática criminosa.

6. Como denunciar o assédio eleitoral?

Para denunciar uma prática abusiva no ambiente de trabalho, basta entrar no site do Ministério Público do Trabalho (<https://www.mpt.mp.br/>) e clicar no ícone “Denuncie”.

Para denunciar o abuso no contexto eleitoral, entre no site da Procuradoria Geral Eleitoral (<https://www.mpf.mp.br/pge/>), vá em “Serviços ao Cidadão” e clique em “Denúncia”.





**Se precisar, você também pode entrar em contato com a Ouvidoria do
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**

- Telefone: (31) 3307-1160 /3307-1169
- WhatsApp: (31) 97148-0130
- Site: <https://www.tre-mg.jus.br/institucional/Ouvidoria/fomulario-de-solicitacao>
- Atendimento presencial: Sede da Ouvidoria - Av. Contorno, 7526 - térreo - Lourdes - Belo Horizonte, das **12h às 19 h**

Referências

Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 13/2023. **Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho.**

BRASIL, **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 02 fev. 2024.

CASTRO, Édson (2023). **Seminário Combate ao Assédio Eleitoral**, 2023. Conselho Nacional de Justiça.

DEMÉTRIO, Nilo. **O que é assédio eleitoral?**. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/assedio-eleitoral/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

G1, Globo – **Ministério Público do Trabalho registra 238 denúncias de assédio eleitoral no fim de semana do segundo turno.** 2022.

Guilherme Pimenta. G1, Globo – **Saiba o que é assédio ou coação eleitoral no trabalho e como denunciar.** 2022.

Marcello Brandão. Agência Brasil, EBC – **Agência Brasil explica o que é assédio eleitoral.** 2022.

MORAES, Alexandre (2023). **Seminário Combate ao Assédio Eleitoral**, 2023. Conselho Nacional de Justiça.

Wanderley Preite Sobrinho, UOL – **Assédio eleitoral atinge mais os pobres, diz procurador-geral do Trabalho.** 2022.

WEBER, Rosa (2023). **Seminário Combate ao Assédio Eleitoral**, 2023. Conselho Nacional de Justiça.

****Material produzido e cedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins.***





 TRE Minas

 @TREMinas

 @tre_minas